

Projeto de Lei n.º 895/XV/2.^a

Aprova uma atualização intercalar dos escalões de IRS para acomodar os efeitos da inflação, alterando o Código do IRS

Exposição de motivos

No artigo 218.º do Orçamento do Estado de 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, previu-se uma atualização de escalões de IRS à taxa de 5,1% e a redução das taxas médias a partir do segundo escalão. Apesar de esta atualização de escalões de IRS estar alinhada com o objetivo de aumento salarial fixado no Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, assinado em sede de concertação social, a verdade é que ao não acomodar os valores da inflação de 2021 – 1,3% - e de 2022 – 7,8% - registados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), na prática, irá traduzir-se em perdas reais de rendimentos das famílias. Sucede que, desta forma, há um total acumulado de inflação de 9,201% que não foi considerado nas alterações dos escalões operadas por via dos orçamentos do Estado de 2022 e de 2023 e que traz, por isso, uma perda real de rendimentos das famílias. Em concreto, com a atualização de escalões concretizada no Orçamento deste ano e atendendo aos valores de inflação registados em 2021 e 2022, um contribuinte que esteja no 3.º escalão de IRS tem uma perda total de rendimento de 55,69 euros, um contribuinte que esteja no 4.º escalão de IRS terá uma perda total de rendimento de 108,18 euros e um contribuinte do 5.º escalão de IRS terá uma perda total de rendimento de 128,75 euros.

Estas perdas de rendimento em sede de IRS estão a dar um contributo significativo para uma arrecadação extraordinária da receita do Estado à custa da inflação e a agravar a situação económica das famílias. A confirmá-lo está a análise do Conselho de Finanças Públicas (CFP) que no seu relatório sobre a evolução orçamental das administrações públicas em 2022, divulgado em maio, afirmou que só o facto de o Governo não ter



atualizado os limites dos escalões do IRS em função da inflação registada em 2022, gerou uma receita fiscal adicional de aproximadamente 523 milhões de euros, o equivalente a 0,2% do PIB e a $\frac{1}{4}$ do crescimento da receita de IRS do ano passado.

Numa perspetiva mais geral, o Banco de Portugal (BdP), no seu Boletim Económico do mês de junho, afirmou que as medidas tomadas pelo Governo para devolver às famílias a receita extraordinária gerada pela inflação tiveram um custo previsto de 1.4 mil milhões de euros, sendo que o valor da receita fiscal e contributiva extraordinária gerada pela inflação se cifra no 4.025 milhões de euros. Ou seja, na prática estão por devolver às famílias mais de 2.6 mil milhões de euros e o Estado está a lucrar com a crise social provocada pela escalada da inflação.

Estes dados são bem demonstrativos de que, contrariamente ao afirmado pelo Governo, embora estas alterações em sede de IRS previstas no Orçamento do Estado de 2023 tenham contribuído para uma mitigação da perda de rendimentos ditada pela inflação, a verdade é que não asseguraram a proteção integral do rendimento das famílias.

O PAN, sem sucesso, alertou o Governo para esta situação e procurou revertê-la com propostas concretas quer na discussão na especialidade do Orçamento do Estado de 2023, mas também na discussão do Programa de Estabilidade 2023-2027 e no Programa Nacional de Reformas 2023.

Assim com a presente iniciativa, tendo em vista a efetiva proteção do rendimento das famílias, o PAN propõe uma alteração do Código do IRS de forma a assegurar uma atualização intercalar dos escalões de IRS à taxa de 9,201% - e não apenas de 5,1% como previsto pelo Governo, com vista a que sejam acomodados os valores de inflação verificados nos anos de 2021 e 2022 e não considerados pela atualização ocorrida por via do Orçamento do Estado de 2023, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023 e com os respetivos custos orçamentais a serem acomodados pelo Orçamento do Estado de 2024. Deste modo, pretende-se que, por via fiscal, se compense as famílias pela

inflação acumulada dos anos de 2021 e 2022, de modo a proteger efetivamente os rendimentos das famílias, particularmente, no contexto de crise económica que estamos a viver.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do IRS

É alterado o artigo 68.º do Código do IRS, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

Rendimento (euros)	coletável	Taxas (percentagem)	
		Normal (A)	Média (B)
Até 7 785		14,50	14,500
De mais de 7 785 até 11 746		21,00	16,692
De mais de 11 746 até 16 647		26,50	19,579
De mais de 16 647 até 21 548		28,50	21,608
De mais de 21 548 até 27 434		35,00	24,482
De mais de 27 434 até 40 214		37,00	28,460
De mais de 40 214 até 52 550		43,50	31,991

De mais de 52 550 até 82 063	45,00	36,669
Superior a 82 063	48,00	-

2 - [...].»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

As alterações previstas no artigo anterior produzem efeitos à data de 1 de janeiro de 2023, sendo os termos de tal produção de efeitos concretizados, de um modo faseado e compatível com a sustentabilidade das contas públicas, em portaria do membro do governo responsável pela área das finanças, a aprovar no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 15 de setembro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real